

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

MARIANA LEONE COLOZZA

A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO:

Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo

São Paulo

2021

MARIANA LEONE COLOZZA

A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO:  
Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito  
como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

São Paulo

2021

MARIANA LEONE COLOZZA

A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO:  
Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito  
como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Ana Luiza Bandeira  
Convidada externa — Universidade Presbiteriana Mackenzie

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. A figura da ré travesti no sistema de justiça criminal .....	8
3. Método de pesquisa e análise dos autos judiciais .....	11
3.1. Estudos de caso.....	12
4. Peculiaridades e similaridades encontradas .....	19
4.1. Entre a prostituição e travestilidade.....	23
5. Conclusão .....	25
Referências .....	26

## **A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO: Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo**

**Mariana Leone Colozza**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade**

### **Resumo**

Estudar como figuram as travestis enquanto autoras de delitos é necessário para a compreensão das suas vulnerabilidades perante o sistema de justiça criminal. A travesti carrega consigo um estigma de transgressão de gênero que, junto à eventual ocupação tida como imoral pela sociedade — a prostituição — pode ser aproveitado para criminalizá-la. Tendo em vista os debates atuais sobre as vulnerabilidades travestis, esta pesquisa buscou compreender se, diante deste cenário, há preconceitos com relação à figura da travesti; se era respeitada a identidade de gênero destas rés e se os casos eram preponderantemente cometidos no contexto da prostituição. Para tanto, foram analisados oito casos ainda em curso nos Tribunais do Júri do Estado de São Paulo. Com isto, pôde-se concluir que as vulnerabilidades das rés vão além da sua identidade de gênero, estando inclusas em outras minorias. Suas identidades de gênero foram, de certa forma, e, assim, em unanimidade, desrespeitadas. Além disso, foi possível extrair que mais da metade dos casos ocorreu no contexto da prostituição e que principalmente nestes casos era feita associação entre a personalidade da ré ao sexo e ao crime.

**Palavras-chave:** Travesti. Criminalização. Tribunal do Júri. São Paulo. Prostituição.

### **Resumen**

Es necesario estudiar cómo las travestis figuran como autoras de delitos para comprender sus vulnerabilidades ante el sistema de justicia penal. La travesti lleva consigo un estigma de transgresión de género que, junto a posible ocupación vista como inmoral por la sociedad — la prostitución — puede ser utilizada para criminalizarla. En vista de los debates actuales sobre las vulnerabilidades travestis, esta investigación trató de entender si, en este escenario, hay

prejuicios em relación a la figura travesti; si se respetaba la identidad de género de estas acusadas y si los casos se cometían predominantemente en el contexto de la prostitución. Con este fin, se analizaron ocho procesos en curso em los Tribunales del Jurado del Estado de São Paulo. Con esto, se llegó a la conclusión de que las vulnerabilidades de las acusadas van más allá de su identidad de género, pues están incluidas en otras minorías. Sus identidades de género fueron, en cierto modo y por lo tanto unánimemente, irrespetadas. Además, se pudo extraer que más de la mitad de los casos ocurrieron en el contexto de la prostitución y que sobre todo en estos casos se hizo una asociación entre la personalidad de la acusada al sexo y a la criminalidad.

**Palabras clave:** Travesti. Criminalización. Tribunal del Jurado. Sao Paulo. Prostitución.

## 1. Introdução

Durante o período em que estagiei na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no núcleo do Tribunal do Júri, diversas foram as vezes em que realizei atendimentos supervisionados de assistidas travestis<sup>1</sup>. Em alguns, vinham procurar informações sobre colegas que respondiam a processos e estavam custodiadas; em outros, éramos procurados para saber do paradeiro de colegas desaparecidas e que boatos diziam mortas, e, preponderantemente, éramos também procurados para assistência das rés travestis hipossuficientes. Em todos, era notável como essas mulheres se portavam: acuadas, envergonhadas, como se ali não pertencessem, ou ainda, nos casos das rés travestis, reativas, caladas, com medo das violências de gênero e da condenação — e aqui não falo da jurídica, mas sim da moral, que contra elas é constantemente efetuada.

Dentre todos, marcou-me ainda mais um atendimento realizado no início de 2020. Encolhida, Agatha<sup>2</sup> veio até a porta da sala, da qual a mesa mais próxima era a minha, e acenou pedindo que eu fosse até ela, e depois em voz baixa perguntou se poderíamos conversar. Eu respondi que claro, que ela entrasse na sala, se sentasse ao meu lado na cadeira que dispus, oferecendo-lhe café e água, porém ela reiterou o pedido de que eu fosse até o lado de fora da sala para conversarmos. Entendendo que talvez a demanda fosse em razão do teor das alegações que ela tinha a fazer e porque eu estava acompanhada de dois colegas do sexo masculino, acolhi seu pedido e nos sentamos nos bancos do corredor do segundo andar do Fórum Criminal da Barra Funda.

---

<sup>1</sup> Para os fins deste trabalho, não há distinção entre as denominações “mulher trans” e “travesti”. Cf. Zamboni, 2017, p. 95.

<sup>2</sup> O nome aqui utilizado é fictício, a fim de proteger a identidade da pessoa referida.

Lá, Agatha me disse que era garota de programa e que estava envergonhada da situação em que estava, por isso pediu que conversássemos sem ninguém por perto. Me disse ainda que seu namorado, também trabalhador sexual, havia sido detido por ter sido acusado de homicídio, pois teria se desentendido semanas antes com o “dono” do “ponto”<sup>3</sup>, mas que nada tinha feito e a polícia o deteve em razão de testemunhas relatarem o entrevero, tornando-o suspeito.

Depois de realizado o atendimento, fiquei me questionando quantos casos como aquele passavam pelo judiciário, ou mais especificamente pelo Tribunal do Júri, sem que fosse dado maior acolhimento às travestis, fossem elas réis, vítimas, testemunhas ou familiares de réus, dando atenção às suas demandas extraprocessuais que as tornam mais sensíveis à violência de gênero e considerando como o ambiente judicial é levemente “hostil” com essas pessoas que não se encaixam nos padrões das classes dominantes.

Sendo assim, decidi que pesquisaria como as réis travestis eram tratadas pelo Tribunal do Júri como um todo, acusação, defesa, juízes de direito e conselho de sentença, assistindo as sessões plenárias e esmiuçando os autos de processos que tivessem como réis estas mulheres, além de realizar pesquisa jurisprudencial para verificar como as Câmaras de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tratam a questão.

Para desenvolver minha pesquisa, primeiramente, entrei em contato com os defensores públicos e estagiários da primeira vara do Tribunal do Júri da capital, com os quais tive contato durante meu período de estágio nesta instituição, pedindo que me comunicassem caso soubessem de casos em que a acusada se identificasse como mulher trans ou travesti. Desta maneira cheguei a cinco casos, um decorrente de atendimentos e minutas realizadas, digital e que aguarda sessão plenária; dois casos em que as acusadas foram pronunciadas e aguardam julgamento; dois casos ainda na primeira fase do procedimento do júri, sem sequer terem sido as acusadas pronunciadas, também digitais, e um já transitado em julgado, com resultado absolutório, de autos físicos e já arquivados.

Continuando a pesquisa, analisei todos os acórdãos julgados pelas Câmaras de Direito Criminal do TJSP, além de levantamento bibliográfico sobre o tema.

Para a pesquisa das decisões do segundo grau, após diversos testes, foram escolhidas as palavras-chave “travesti” E (homicídio OU artigo 121)<sup>4</sup>, e limitados os casos em “classe”,

---

<sup>3</sup> Local onde se exerce o trabalho sexual, prostituição. É comum que se tenha que pagar espécie de taxa por realizar serviços no local ao “dono”.

<sup>4</sup> Observar operadores lógicos do ESAJ em [https://esaj.tjsp.jus.br/WebHelp/#id\\_operadores\\_logicos.htm](https://esaj.tjsp.jus.br/WebHelp/#id_operadores_logicos.htm)

selecionando “apelação criminal” ou “recurso em sentido estrito”, para que encontrasse apenas processos-crime, de maneira que obtive 119 resultados.

Dentre esses 119 resultados, apenas 11 eram pertinentes ao meu problema de pesquisa, sendo dois autos digitais de processos ainda na primeira fase do procedimento do júri, e nove casos já transitados em julgado, físicos e arquivados. Sendo assim, restaram dois casos à análise.

Pude ainda, no decorrer do estudo de um dos processos, encontrar outro caso pertinente à pesquisa.

No entanto, durante a execução deste artigo e em razão da pandemia que vivemos neste período, fiquei impossibilitada de assistir aos júris dos processos que já estavam neste andar e de pedir o desarquivamento dos processos de autos físicos que tanto me serviriam à pesquisa.

Desta feita, analisarei a completude destes oito casos digitais. Não há, neste artigo, a menor pretensão de realizar levantamento quantitativo, mas, sim, esmiuçar os processos e observar os pontos em comum existentes entre eles que possam evidenciar as vulnerabilidades das travestis, correlacionando-os com a bibliografia.

Em relação à estrutura, o artigo encontra-se dividido em três tópicos: no primeiro, utilizando a bibliografia lida para o desenvolvimento do artigo, evidenciarei como a pessoa da travesti ou da mulher trans é estereotipada como criminosa e as associações feitas entre as transgressões de normas de gênero e normas penais; no segundo, esmiuçarei os oito casos, procurando encontrar entre eles similaridades dentre as vulnerabilidades das travestis, relacionando-os à bibliografia; no terceiro, aprofundarei, com ajuda da bibliografia, a questão da prostituição e as violências do trabalho sexual como um padrão notável entre os casos em questão; enquanto na conclusão mostrarei quais hipóteses pude confirmar através dos estudos de caso e quais são suas implicações.

## **2. A figura da ré travesti no sistema de justiça criminal**

Para tornar possível e relevante a análise dos dados fornecidos pelos autos judiciais, ao que me presto no tópico seguinte, faz-se necessário criar um arcabouço bibliográfico apto a dar fundamento aos questionamentos que direcionarão a pesquisa e poderão confirmar suas hipóteses. Segundo Silva (2017, p. 284), “De uma perspectiva institucional, o comportamento dos atores sociais e estatais que atuam junto ao sistema de justiça também pode ser descrito com relativa nitidez através dos dados presentes nos processos judiciais.”. Sendo assim, é preciso ter lido o suficiente para conseguir relacionar os questionamentos iniciais aos comportamentos dos atores deste sistema.



Quando tratamos da figura da ré travesti, é preciso pensar como incidem sobre elas as formas de “criminação” (VIDAL, 2019, p. 63) que, combinadas ao “ciclo de exclusão e negação de direitos que, aliado à precariedade do acesso a renda, saúde, educação e habitação, transforma a experiência da travestilidade em potencialmente criminalizável”, as tornam mais vulneráveis a desvios da norma processual penal estrita e impessoal e ultrapassam os limites da razoabilidade apenas para culpabilizar suas experiências<sup>5</sup>, estranhas ao padrão heteronormativo.

Devemos considerar que o sistema de justiça como um todo é *loco* de reprodução de normas de gênero e se serve de seus estereótipos para tornar sujeitos mais ou menos culpáveis, valorosos ou abjetos, inseridos ou às margens da sociedade cis-heteronormativa, bem como utiliza-se de características alheias a esta pesquisa para a mesma finalidade.

Considerando o comportamento transgressor das travestis às normas de gênero, o sistema tende a fazer mais do que simplesmente adequar suas condutas a um tipo penal, de forma que associa as referidas transgressões a maior culpabilidade das agentes, que representam “ameaça à ordem social e ao bom funcionamento da coletividade, são oprimidas e relegadas ao campo da “anormalidade” (PAIXÃO, 2018, p. 46). Para Fachinetto:

Manter e consagrar a ordem estabelecida. Eis o papel do campo jurídico, para Bourdieu. Desta forma, ele não apenas busca fundamento para suas práticas no mundo social, já que as visões e divisões a que faz referência já estão amplamente disseminadas no meio social – o que contribui para sua legitimidade - como consagra e reforça esta mesma ordem. Este é igualmente um espaço que contribui para a produção da naturalização não apenas a partir de um enfoque da dominação masculina, mas dos próprios sentidos atribuídos a homens e mulheres nas sociedades diferenciadas. (2012, p. 115)

Não à toa as travestis figuram preponderantemente no Judiciário no que diz respeito ao direito penal, seja como vítima ou autora, ao invés de conseguirem ocupar este espaço como um todo, representando as reais sujeitas de direito que são (BECKER, 2014). Conforme constatou Serra (2018) em sua dissertação de mestrado sobre a criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista, conclui que as representações feitas das travestis, permeadas de julgamentos morais e noções de sexualidade contraventora, periculosidade e “afeição” intrínseca ao crime são utilizadas como argumentos para diminuir a credibilidade e idoneidade das rés e concretizar as construções sociais produzidas pela classe dominante, da qual fazem parte a maioria dos atores da justiça criminal. Assim, associar o convívio destas autoras à prostituição, uso de drogas e locais em conflito com a lei torna a presunção da travesti criminosa

---

<sup>5</sup> Ibid.

mais factível, o que facilita sua vulnerabilização e criminalização, sendo que o autor conseguiu identificar certos integrantes da justiça criminal se utilizando disto para concretizarem suas expectativas, através do que a criminologia chamou de “profecias que se autocumprem” ou “self-fulfilling prophecy”.

No entanto, ainda que a maior parte da vivência das travestis seja na “clandestinidade” a que são submetidas por suas transgressões insuportáveis ao meio social que as diminui enquanto sujeitas — seja a pobreza, a expulsão de casa ainda púbere ou ao objeto de pesquisa deste trabalho, isto é, envolvimento ocasional com o crime<sup>6</sup> —, o número de homicídios por elas cometidos não deixa de ser apurado. Tanto por óbvio interesse estatal, quanto pela facilidade de serem fichadas, indiciadas e acusadas, Vidal (2019) pôde, em seu estudo sobre inquéritos policiais que envolvessem travestis no município de Belo Horizonte, concluir que quanto aos homicídios cometidos por estas rés, nos casos em que não há indícios suficientes de autoria, mas em que são suspeitas, a investigação é minuciosa, feita com “esmero”, até que se comprove ser a suspeita a verdadeira culpada, sendo que a resolutividade é de 100%, indicativo de que há intenção de incriminá-las de qualquer forma. No entanto, devido à desvalorização da travesti enquanto sujeita de direitos, a resolução dos casos em que figuram como vítimas cai para 11,1% (p. 66). Não é impossível imaginar que o mesmo ocorra nos outros estados da federação, já que a figura da travesti criminosa, no que pude analisar no próximo capítulo, está presente também no sistema criminal paulista.

A ambiguidade de gênero considerada incabível pelo sistema de justiça criminal já representa uma forma de criminalização. Considerá-las como falseadoras, tanto na sua identidade quanto em sua aparência coloca em xeque também a veracidade de suas alegações. Paulatinamente foi se criando a figura de gênero “criminoso”, que reiterado pelos atores deste sistema, deu legitimidade para que considerasse a travesti criminosa nata (PRADO, et. al., 2018).

No próximo tópico, será possível ver de quais formas este sistema utiliza do estigma para a criminalização destas sujeitas, realizando violências simbólicas, e como o problema principal

---

<sup>6</sup> De acordo com “Não existe cadeia humanizada! Estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade”, em levantamento feito em outubro de 2019, somavam-se 239 mulheres transexuais e 565 travestis custodiadas. A maior parte delas está em custódia cautelar e entre elas e as que cumprem pena, preponderam os crimes como roubo, furto, tráfico de drogas ou associação para o tráfico. Inquiridas, 84,5% (413) das travestis responderam que preferem ocupar as prisões masculinas, enquanto 15,5% (76) preferem as prisões femininas; 63,2% (122) das mulheres transexuais preferem as prisões masculinas, enquanto 36,8% (71) preferem as prisões femininas.

desta criação de figura é a redução que se faz da travesti à relação com a prostituição, marginalidade e criminalidade.

### **3. Método de pesquisa e análise dos autos judiciais**

Inicialmente, quando pensei em fazer desta pesquisa meu trabalho de conclusão de curso, pensei que a melhor forma de observar se e como o sistema de justiça criminal trata um determinado sujeito, permeado por suas características pessoais e pela reprovabilidade do crime do qual foi acusado<sup>7</sup>, está sendo processado ou já teve seu desfecho final é pesquisando as representações utilizadas nos atos judiciais. Tratando-se de processos de homicídio, que transitam normalmente perante varas específicas do Júri, visei estudar os autos e assistir aos plenários que conseguisse, para complementar a pesquisa. No entanto, tive que me ater somente aos autos para encontrar estas representações, claramente sem negligenciar este material de pesquisa, que carrega “parcela vasta, complexa e diversificada das relações e de questões jurídicas socialmente relevantes.” (SILVA, 2017, p. 279).

Acredito que no estudo de autos judiciais possamos atingir um entendimento, além do que é atinente ao direito, de parte da cultura e dos “valores” de determinada época, feito um processo histórico. Neles, é possível enxergar como os indivíduos em determinados tempos ficam atrelados às representações que lhes são dadas como cabíveis através da cultura contemporânea a ele, “uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um” (GINZBURG, 2017, p. 20).

Em todos estes oito casos, as travestis figuram como réis de processos de homicídio. Para descrevê-los de forma que se entenda o contexto em que o delito foi cometido, descreverei os pontos que acredito de maior relevância dos fatos, as particularidades<sup>8</sup> que tornam mais ou menos vulneráveis cada ré, como os atores do processo se referem a elas e com o que, eventualmente, as associam. Ao final de cada análise, explicitarei o que pude encontrar de interessante para o trabalho em cada caso.

Após as análises, haverá um tópico explicando as similaridades entre as particularidades das travestis que encontrei nos processos, bem como as semelhanças de tratamento que encontrei em cada um.

---

<sup>7</sup> Para tanto, tive aconselhamento de minha orientadora, bem como pude obter inspiração através de sua tese, em que pude ver pesquisa de metodologia similar em autos judiciais (ANGOTTI, 2019).

<sup>8</sup> Aqui chamo de particularidades as características das réis tais como a idade, cor da cútis, naturalidade, escolaridade, respeito ao nome social, menções ao uso de drogas e, por fim, ao trabalho sexual.

### 3.1. Estudos de caso

#### Caso 1 — R.C.

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz, resultando positiva para este caso em que houve recurso em sentido estrito da sentença de pronúncia, último ato processual deste caso. R.C. foi acusada de homicídio consumado qualificado por motivo fútil — “desacerto ocorrido em encontro amoroso” —, e com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, que “por conta de não esperar a ação armada, teve dificultada sua defesa”.

Os fatos deram-se na comarca de São Vicente, em 18 de janeiro de 2019, no centro da cidade, no quarto de pousada em que a vítima residia. A ré, de 32 anos à data dos fatos, é nascida em Santos, declarou-se parda, ter estudado o segundo grau completo e ser usuária eventual de cocaína. Declarou ser maquiadora, artista e que fazia “programas amorosos” eventualmente.

Neste caso, o crime se deu porque a ré e a vítima se desentenderam. Após o término da relação sexual, a ré cobrou o valor que havia sido acordado entre os dois e foi contestada pela vítima, que se recusou a pagar. Discutiram por algum tempo até que a vítima começou a agredir fisicamente, lesionando seus dedos da mão esquerda e o rosto, de forma que pegou uma faca de cozinha próxima a ela e desferiu-lhe uma facada no abdômen, decorrente da qual veio a óbito dias depois. R.S. disse que depois do ocorrido soube por suas amigas que a vítima já havia agredido outras delas em programas.

No pedido de prisão preventiva, o promotor fundamenta: “(...) o ato violento praticado revela que **ele** tem uma **personalidade violenta**. Sua saída do local, deixando a vítima ferida à própria sorte, revela seu desprezo pela vida humana. Solto, caso tenha outro problema banal em seus encontros amorosos, o denunciado poderá fazer o mesmo (...) Também é necessário o cárcere para que se consiga realizar a instrução criminal e aplicar a lei penal, pois pelo **estilo de vida do denunciado**, sem ocupação em local fixo, ao saber que poderá ser acusado por homicídio, a fuga parece iminente.” (grifos meus). Note-se aqui parecer querer o promotor acusar não só a ré pelo crime do qual é confessa, mas também pela sua ocupação, que é lícita afinal, implicando seus julgamentos morais na forma como acusa.

Tendo postulado sua liberdade provisória, juntando laudo médico de soropositiva e insuficiência renal crônica terminal, o promotor contestou “Em que pese a comprovada patologia enfrentada pelo acusado, bem como o tratamento clínico semanal ao qual se submete, é certo que **essa condição não o impediu de realizar programas sexuais e de atacar a vítima e matá-la**. Se realmente estivesse numa condição lastimável, como alega, não estaria

**fazendo sexo e praticando violência.”** (grifos meus). Aqui a acusação explicita seu pensamento de que a ré é reduzida ao crime e ao sexo.

Durante a instrução deste processo iniciou-se a pandemia. Ainda assim, com três habeas corpus impetrados e três pedidos de revogação da prisão preventiva, em todos eles foram negados os pedidos de liberdade, omitindo-se o sistema de atitude que pudesse salvar a vida da ré e descumprindo a recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça<sup>9</sup>. Em cartas juntadas aos autos, a ré relatou que vinha tendo febres diariamente e que vinham lhe dando remédios para o HIV vencidos, além de ter sido colocada em cela comum do CDP masculino e que vinha sofrendo ameaças por parte de outros detentos.

A parte interessante deste processo são as alegações da acusação sobre a personalidade “criminosa” e supersexualizada da ré, que convalescendo foi incapaz de se manter longe do crime e da prostituição. Além disso, houve descaso no trato com pessoa imunodeficiente no período pandêmico. A não soltura implica a interpretação de que, sendo a ré uma desviante, criminosa, ainda que lhe haja risco e considerando seus bons antecedentes, é conveniente que permaneça presa. A ré está em custódia cautelar há um ano e três meses preventivamente. Até então, mesmo com sua pronúncia, não foi realizado o laudo de exame de corpo de delito das lesões que sofreu, mais uma vez demonstrando o descaso com a integridade física da ré.

## **Caso 2 — L.V.**

A este caso cheguei por meio de colegas estagiários da Defensoria Pública que fizeram atendimentos da ré para oferecimento de sua resposta à acusação. L.V. foi acusada de homicídio qualificado por motivo fútil tentado — “o denunciado resolveu matar a vítima após esta não aceitar que ele permanecesse no local para fazer uso de drogas” — e o processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento.

Os fatos ocorreram em 13 de agosto de 2017, no bairro República, centro de São Paulo, também no quarto de pensão em que a vítima residia. A ré, de 23 anos à data dos fatos, é de Itapetininga, declarou-se parda e que estudou apenas o primeiro grau. Disse que é usuária de crack e estava em situação de rua.

---

<sup>9</sup> Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas: I – a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade (...) como (...) pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, (...) comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para (...) doenças renais, HIV e coinfeções;

Também este caso se deu porque a ré e a vítima se desentenderam quanto ao pagamento do “programa”. A ré relatou que a vítima a agrediu após terem passado a noite juntos, enquanto a vítima relatou que a conheceu pelas imediações e “pensou tratar-se de uma mulher”, que se oferecia para fazer um programa, mas que ele não quis aceitar. Disse que voltou à sua pensão e a ré o seguiu, ingressando no seu quarto. Que começaram a discutir porque a ré queria usar droga no local, mas que ele não aceitava isso. Continuando a discussão, a ré teria pegado uma faca que estava no local e enfiado em seu abdômen, de forma que após ter levado o golpe saiu correndo do quarto e o recepcionista trancou a ré até a chegada da polícia.

Aqui pode-se notar que a mera aproximação da ré e a possibilidade de estarem tendo relações sexuais constrangeu a vítima, como se estar na companhia de uma travesti fosse sinônimo de desonra. Negou completamente os fatos que foram apresentados pela ré e pelas testemunhas.

A ré teve sua prisão preventiva decretada sob o fundamento de que apesar de sua primariedade e bons antecedentes, **“Por conta de uma cobrança de programa o indiciado chegou a se desequilibrar de tal forma**, sendo desproporcional sua reação, demonstrando-se ser **pessoa perigosa e violenta**, que, por ora, merece permanecer encarcerada para garantia da ordem pública.” (grifos meus). Denunciada, a narrativa prestigia a versão da vítima, discrepante do que as testemunhas e a ré disseram.

A curiosidade deste caso é que não houve qualquer menção ao seu nome social ou à sua travestilidade até seu comparecimento no fórum para a audiência de instrução, que foi redesignada. Ou seja, durante todo este tempo, a identidade de gênero da ré foi silenciada, no entanto, houve vinculação da pessoa ao crime e à prostituição. A forma como as declarações da vítima são contraditas pela ré e pelas testemunhas também leva a crer que há certa sensação de vergonha de ter contratado os serviços sexuais da ré.

### **Caso 3 — M.C. e V.F.**

Cheguei a este caso também por meio dos colegas estagiários da Defensoria Pública que realizaram atendimentos das rés e minutas das manifestações processuais. M.C. e V.F., ambas travestis, foram acusadas de homicídio simples tentado, apresentaram resposta à acusação e o processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento.

Os fatos se deram em 10 de fevereiro de 2019, no bairro República, no centro de São Paulo. A ré M.C., de 25 anos à data dos fatos, é natural de Macapá (AP) e declarou-se parda. Tem uma filha criança e estudou o segundo grau incompleto. Trabalha como “profissional do sexo” e tem residência fixa, referindo ser usuária ocasional de cocaína e maconha e

soropositiva. A ré V.F. tinha 24 anos à data dos fatos. Natural de São Paulo (SP), também se declarou parda, estudante de faculdade de inglês e empregada de callcenter. Afirmou que tinha também residência fixa e que era soropositiva, realizando tratamento e negando o uso de qualquer entorpecente.

Este caso se deu por conta de uma briga ainda não esclarecida entre a vítima e as rés, que estavam na companhia de outras duas amigas travestis. A vítima relatou na delegacia que acompanhava sua amásia em passeio pela Praça da República, indo em direção ao ponto de ônibus, quando ela precisou ir ao banheiro. Ficou esperando-a na praça, e em certo momento apareceram quatro travestis, que passaram a importuná-lo sem motivo, de forma que entrou em luta corporal com elas. M.C. utilizou-se de canivete que tinha em sua posse para reagir, sendo que o golpe pegou em seu ombro e embaixo do braço, atingindo perto do pulmão. Disse que V.F. ajudou nas agressões.

A Defensoria Pública postulou a liberdade provisória das acusadas, chamando-as ora pelo nome social, ora pelo nome de registro, argumentou que além dos bons antecedentes de ambas, a briga relatada pela própria vítima “lamentavelmente, é bastante comum na realidade de travestis que são vítimas de preconceito diariamente. No presente caso, sequer é possível identificar de quem partiu o início da agressão ou provocação que levou à briga”. O juiz de direito concedeu a liberdade às acusadas.

Neste caso, possivelmente pela prematuridade em que está, não há grande especificidade ou relevância para o problema de pesquisa, visto que o tratamento do sistema dispendido às rés foi comum. O único aspecto que é interessante é que neste, a defesa, a acusação e o juízo sempre se referiram às rés pelos dois nomes, de registro e social, de tal maneira: Nome de registro (de nome social \_\_\_\_\_), demonstrando certa ambiguidade quanto à identidade delas.

#### **Caso 4 — J.S.**

A este caso cheguei por meio dos atendimentos que prestei a ré, que até o final da escrita deste trabalho aguarda julgamento em sessão plenária. De primeira vista pude notar que nas partes do processo, na página referente a este no portal do Tribunal de Justiça, o cartório colocou seu nome como S.C.O., registrado civilmente como J.S., que demonstra o respeito à identidade da ré. A acusada foi denunciada por homicídio tentado, qualificado por motivo fútil, pela briga entre a ré e a vítima.

Os fatos se deram em 24 de janeiro de 2018, no bairro Santa Cecília, centro de São Paulo. A ré J.S., de 25 anos à data dos fatos, é natural de São Roque (SP) e declarou-se parda,

completado os estudos até o fim do primeiro grau. Ambos vítima e ré, um casal, encontravam-se em situação de rua e em uso constante de crack.

Este caso se deu por conta de uma briga entre o casal, que se conheceram na clínica de reabilitação e estavam juntos há sete meses. A ré e as testemunhas relataram que após usarem crack se desentenderam e a vítima a jogou no chão e agrediu com socos, de forma que pegou uma tesoura de sua bolsa e golpeou seu companheiro. A vítima confirmou. Na custódia, à acusada foi concedida liberdade provisória em razão de sua primariedade e ao socorro que prestou à vítima. O processo correu sem especificidades e a acusada foi pronunciada nos termos da denúncia.

Para o trabalho, é relevante dizer que não há nenhuma menção à travestilidade da ré nos autos senão o uso do nome do social acompanhado do nome de registro entre parênteses em todas as manifestações processuais dos atores do sistema de justiça criminal. Assim, é possível concluir que, não se tratando de homicídio em que a ré é trabalhadora sexual ou que o contexto do caso é este, a travestilidade não é relevante.

### **Caso 5 — C.A.A.**

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz, visto que neste caso houve recurso em sentido estrito da sentença de pronúncia e o decorrente acórdão de julgamento. O caso, no momento da redação, aguarda sessão plenária.

C.A.A. e o corréu foram acusados de homicídio consumado, qualificado por motivo torpe — por terem cometido o crime por conta de “ponto” —, mediante meio cruel — pelo degolar da vítima e o número de golpes de arma branca — e pelo emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima — em razão da superioridade numérica —, combinado com o crime de corrupção de menores do Estatuto da Criança e do Adolescente, dado que o crime foi cometido junto a um adolescente.

Os fatos se deram em 16 de março de 2017, no bairro Vila Marcante, em Ourinhos (SP). A ré, de 22 anos à data dos fatos, natural de Ourinhos (SP), declarou-se branca e possuidora de segundo grau completo. Disse exercer a prostituição.

A razão dos fatos é controversa, pois a acusada negou os fatos. No entanto, as testemunhas presenciais e familiares da vítima ouvidos relataram que a ré e o corréu brigaram, na data dos fatos, com a vítima — uma travesti adolescente — por conta de esta estar realizando o “trottoir”<sup>10</sup> no ponto em que ambos realizavam já com mais antiguidade.

---

<sup>10</sup> Exercer a prostituição perambulando pelas calçadas.



As especificidades interessantes à pesquisa, além do desrespeito ao nome social da ré, presente em quase todos os casos, e o contexto de rixa em meio à prostituição, é o esmero a que me refiro no tópico 02 nas investigações, que pode indicar a “criminação”. Ouviram durante o inquérito dez testemunhas, além de pedirem a localização das ERBs dos acusados. Já a acusação pediu exame de DNA da vítima para conflitar com as manchas hematóides encontradas no veículo da ré, e DNA dos acusados para conflitar com o material subungueal da vítima. Ambos vieram negativos.

### **Caso 6 — E.N.S.F., F.B.L. e G.M.A.**

A este caso cheguei por meio de colegas estagiários da Defensoria Pública que fizeram atendimentos da ré para oferecimento de sua resposta à acusação. Ambas E.N.S.F. e F.B.L. foram acusadas de homicídio tentado qualificado por motivo torpe — em razão da vítima não pagar “taxa” para realizar a prostituição no local — e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima — de forma repentina e em superioridade numérica. A ré G.M.A. faleceu, como veremos no caso oito, antes do oferecimento da denúncia. O processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento.

Os fatos se deram em 29 de novembro de 2012, no bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). A ré E.N.S.F., de 20 anos à data dos fatos, é natural de Foz do Iguaçu (PR) mas relatou ter crescido em Manaus. Declarou-se branca, possuidora de segundo grau incompleto e trabalhadora sexual, além de alegar uso de drogas. A ré F.B.L. tinha 29 anos à data dos fatos. Natural de Manaus (AM), declarou-se parda, possuidora de primeiro grau de escolaridade e trabalhadora sexual. E.N.S.F. e F.B.L. são reincidentes. A ré G.M.A. estava com 26 anos, era natural de Boa Vista (RR) e declarou-se parda. Estudou até o fim do segundo grau e referiu uso de drogas.

Durante as investigações deste caso foi possível notar o uso de certas expressões transfóbicas pelos investigadores, como “nome de guerra” “Relato ainda, que diligenciei no local descrito como palco da ocorrência, mas neste local me deparei com **homens que personificam o sexo oposto**, disponibilizando-se a prostituição masculina, porém neste local não consegui identificar os possíveis autores, visto a singularidade da descrição física, pois os possíveis autores se travestem das mais variadas formas, tornando assim impraticável a identificação dos autores sem a colaboração da vítima.” (grifos meus).

O crime teria se dado pois a ré E.N.S.F. administrava ponto de prostituição na Avenida Indianópolis e a vítima não aceitou pagar espécie de taxa para realizar a prostituição no local, de forma que se encontraram e desentenderam bruscamente no interior de uma casa noturna,

conforme as declarações da vítima e os depoimentos de testemunhas. Passados três dias do entreviro, a vítima estava no local de trabalho e as rés chegaram em um veículo, desembarcaram e a cercaram. F.B.L. e G.M.A. lhe seguraram enquanto E.N.S.F. lhe desferiu facadas até que conseguiu se desvencilhar e fugir.

As especificidades interessantes à pesquisa, além do desrespeito eventual ao nome social da ré, ora referidas pelo de registro, ora pelo social, presente em quase todos os casos, é a teia da prostituição que permeia os dois casos seguinte, tendo a ré em comum entre estes casos sido chamada de “cafetina” e “dona do ponto” pelas testemunhas travestis. Além disso, foi possível ver descrição feita equivocadamente dos corpos travestis pelo investigador de polícia.

### **Caso 7 — E.N.S.F.**

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz, resultando positiva para este caso em que houve recurso em sentido estrito da sentença de pronúncia. Coincidentemente, a ré é a mesma do caso sete e do caso oito, posteriormente descrito. E.N.S.F. e corréu foram denunciados por homicídio consumado qualificado por motivo torpe — em razão de dívida e briga entre a ré e a vítima.

Os fatos se deram em 17 de julho de 2013, no bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). A ré completou 21 anos antes dos acontecimentos e encontrava-se em liberdade.

Segundo os depoimentos das sete testemunhas ouvidas, a ré comandava o ponto e a vítima vendia roupas íntimas a elas. Pouco antes dos fatos a vítima, amasiado de uma travesti que exercia a prostituição neste ponto, discutiu com a ré razão do tratamento dado por esta as travestis e ainda, por uma suposta dívida dela com ele em razão da compra de roupas íntimas. A ré foi presa preventivamente no decorrer do tempo entre a discussão e o delito. Sendo assim, contratou o corréu para executá-lo. A ré foi pronunciada nos termos da denúncia.

Neste caso há menções a personalidade da ré ser voltada ao crime, no entanto, sem associá-la à travestilidade. De especificidades relevantes, além de estar permeado pelo contexto de prostituição e do desrespeito ao nome social da ré, o caso demonstra minúcia na investigação, que novamente pode indicar a tentativa de “criminação”. Com auxílio de uma testemunha que seria parceira da ré no agenciamento do ponto de prostituição das travestis, na posse de seus dados e senhas bancárias, obtiveram extrato bancário da conta da ré que demonstrou a transferência de valor entre a ré e o corréu, a “paga” para o cometer do delito.

### **Caso 8 — E.N.S.F.**

Cheguei a este caso por meio do caso de número sete, dado que na data em que uma das testemunhas, amasiada da vítima, foi ouvida, sua irmã foi morta. Esta mesma testemunha sofreu disparos de arma de fogo, no entanto o inquérito não foi concluído até a data do término deste trabalho. As vítimas do caso sete e deste eram cunhadas. Obtive o número do caso através da folha de antecedentes atualizada da ré que constava nos autos. A vítima é G.M.A., que figurou como coindiciada da ré no caso seis.

A ré, a corré — que com ela agenciava o ponto de prostituição — e o corréu — o mesmo do caso sete — foram denunciados por homicídio consumado, qualificado por motivo torpe — por vingança da ré e corré — e por emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima — de forma repentina, “colhendo a vítima de surpresa”.

Os fatos se deram em 27 de fevereiro de 2014, no bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). Do que se pode extrair das provas que há nos autos, houve uma briga entre a ré, que comandaria um ponto de prostituição, e toda a família da vítima, composta de três irmãs travestis que resolveram enfrentá-la. Presa preventivamente pelos dois casos acima descritos, a ré E.N.S.F. teria entrado em contato com a corré, que assumiu a liderança do local, e ambas deliberaram pela morte da vítima, contratando o corréu para tanto. Na data dos fatos, a vítima estava no ponto quando foi abordada pelo corréu.

O promotor pediu a prisão preventiva dos três autores fundamentando “Trata-se de crime gravíssimo, cujas motivações e modus operandi revelam alta periculosidade de seus autores. Com efeito, a morte da vítima foi determinada e executada dentro de **contexto de verdadeira disputa interna de poder e vingança, envolvendo travestis e prostitutas**, que integravam grupo violento que assaltava clientes e extorquia outros travestis.”.

Denunciados, a ré E.N.S.F. e a corré foram ao final da instrução impronunciadas. A acusação apelou da decisão e o processo agora aguarda julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça.

No presente caso há a associação entre a personalidade da ré, o crime de rufianismo e, conseqüentemente, à prostituição, e a travestilidade. Das outras especificidades relevantes, além do contexto, novamente pude notar desrespeito ao nome social da ré.

#### **4. Peculiaridades e similaridades encontradas**

Durante a pesquisa empírica, me deparei com nove rés travestis. Agora esmiuçarei as similaridades entre elas e as peculiaridades de cada caso, relacionando ao que achei de pertinente na bibliografia. De antemão, deixo claro que este trabalho não se presta a ser

quantitativo. No entanto, com os dados colhidos é possível enxergar certos padrões, como explícito a seguir.

Sete das nove rés tiveram seu nome referido como “vulgo”, e todas as nove foram referidas com pronomes masculinos durante partes do processo. Todas elas adotavam o suposto “vulgo” como seu nome social, pelo quais são conhecidas por seus amigos, familiares e colegas de trabalho, de forma diferente da conotação utilizada à palavra, como se tratasse de apelido, alcunha. A ré do caso cinco assinava todos os documentos, incluso seu RG, com seu nome social, tendo apenas não passado pelo processo de alteração. A falta de respeito ao uso do nome escolhido pelas rés, um símbolo de identidade, é forma de violência de gênero. No caso seis, é possível notar como o investigador se referiu às travestis: “homens que personificam o sexo oposto”. Conforme BENTO (2017, p. 89):

Quando se age e se deseja reproduzir a/o mulher/homem “de verdade”, desejando que cada ato seja reconhecido como aquele que nos posiciona legitimamente na ordem de gênero, nem sempre o resultado corresponde àquilo definido e aceito socialmente como atos próprios a um/a homem/mulher. Se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizar as normas de gênero, que geralmente utilizam da violência física ou/e simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal.

As nove rés foram também referidas tanto pelo nome de registro, quanto pelo nome social, em dada feita do processo, com um acompanhado do outro. A ambiguidade dos nomes e também identidade referida das rés — ora como homem, ora como travesti — traz à tona o pensamento de que é de difícil identificação a verdade sobre o gênero performado “impedindo a “dignidade e personalidade” exigidas pela situação” (CARRARA; VIANA, 2006, p. 244).

Todas nove rés tinham menos de 33 anos e sete das nove eram trabalhadoras sexuais. Três delas vivem com o HIV. As vítimas travestis dos casos cinco, seis e oito eram menores de 27 anos e exerciam a prostituição. De acordo com o “Não existe cadeia humanizada! estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade” (2020, p. 13):

Os assassinatos subnotificados e com requintes de crueldade contra travestis e pessoas trans no Brasil contribuem para a posição de país que mais mata pessoas trans no mundo todo, de acordo com dados do “Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Pessoas Trans Brasileiras”, realizado por ANTRA, Grupo Gay da Bahia e Transgender Europe, segundo os quais a expectativa de vida dessa população é de 35 anos (Sammarco, 2013).

Sete delas referiram uso de drogas. Pelúcio (2005, p. 231), em etnografia realizada junto às travestis de São Carlos (SP), pôde encontrar fala interessante de uma das participantes: “Muitas dizem que “de cara limpa” é muito difícil suportar a rotina da prostituição, outras alegam o abandono que sentem da família, a discriminação diária e o sentimento de solidão.”. Foi possível identificar esta questão no caso sete, no depoimento de uma testemunha travesti, em que o defensor público questiona:

DEFESA: É comum uso de drogas entre as bichas? DEPOENTE: É. DEFESA: É comum? DEPOENTE: É. DEFESA: É muito comum? DEPOENTE: É. DEFESA: Para se prostituir a maioria das bichas usa droga também? DEPOENTE: É. DEFESA: Cocaína? DEPOENTE: Também, tudo.

Sete delas declararam-se pardas. Este dado permite notar que as rés, além do fator de exclusão de estarem a margem da sociedade cis-heteronormativa, a qual são submetidas ainda púberes, em seu processo de identificação e subjetivação, sofrem também com o racismo nas suas diversas formas, aumentando as chances de sofrerem violações institucionais e estruturais.

Duas destas sete rés encontravam-se, ao tempo do delito, em situação de rua.

Nos casos um e sete, as vítimas homens foram, em algum momento do processo, descreditados por se fazerem na companhia delas, como se “das travestis emanam desonras, uma vez que estar ao lado delas, por si só, faz com que o sujeito seja depreciado” (BECKER, 2014, p. 189). No caso um, a filha da vítima se referiu ao seu pai, vítima, como sendo pessoa “desregrada, sendo usuário de cocaína e alcólatra e envolvendo-se com travestis”. No caso sete, o defensor público questiona a testemunha, que é travesti e era amásia da vítima, se o mesmo a cafetinava, deslegitimando seu relacionamento afetivo:

DEFESA: A senhora dava dinheiro para ele, não? DEPOENTE: Dava. DEFESA: A senhora pagava uma parte do programa que fazia para o? DEPOENTE: Não, não vem colocar palavra na minha boca. Eu não pagava nada, ele era meu marido e quando ele queria alguma coisa, pedia eu dava. Não que eu dava, ele era meu marido [ininteligível] não me cafetinava [ininteligível].

Quatro das rés vieram da região Norte do país, a ré do caso três e as três rés dos caso seis, enquanto as rés do caso dois, quatro e cinco — esta disse exercer o trabalho sexual tanto na sua cidade de nascença, Ourinhos (SP), quanto passar temporadas em São Paulo (SP) — vieram do interior do estado. Foi possível encontrar também no depoimento da testemunha do caso sete uma das razões pelas quais as travestis migram para o Sudeste, ainda adolescentes:

DEPOENTE: (...) a gente era amiga. Viemos juntas, de juntas de lá de Manaus – Amazonas. DEFESA: Vieram juntos para inclusive fazer transformação corporal aqui em São Paulo? DEPOENTE: Isso [ininteligível]. DEFESA: E como é que pagava isso tudo, [ininteligível]? DEPOENTE: Como pagava a viagem? DEFESA: Não, as mudanças no seu corpo, hormônio...? DEPOENTE: Se prostituindo, se prostituindo.

Mesmos dados pode encontrar Paixão (2018, p. 66) na etnografia realizada em pontos de prostituição em Belo Horizonte (MG):

Amanda, ao mencionar que veio para o Sudeste no intuito de auferir renda, ilustrou a experiência vivenciada por quase todas as travestis que encontramos na pista, as quais, em sua maioria, eram naturais do Ceará, Maranhão, Amazonas, Acre e Rondônia, dentre outros estados. Ademais, é igualmente importante destacar o fluxo das travestis advindas de cidades no interior dos estados (em nosso caso, geralmente São Paulo e Minas Gerais) para se prostituírem nas capitais.

Apenas uma ré cursava nível superior de escolaridade, ré esta que, junto a uma das rés que estava desempregada e em situação de rua, não realizavam trabalho sexual. Pelas violações e exclusões, o baixo nível de escolaridade a que estão submetidas as travestis dificulta ainda mais o ingresso delas no mercado de trabalho, relegando-as à prostituição como forma de manutenção da (sobre)vida a que a sociedade e os espaços de convivência comum as condenam.

Com este último dado pude ver a “profecia que se autocumpre” se realizar: sem oportunidades de se inserirem em espaços ocupados pelas classes dominantes, o sistema atrela sua imagem à prostituição e ao crime, deixando-a apenas esta ou muito poucas outras opções para lograrem suprir suas necessidades básicas. Inserida nestes contextos, terá sua imagem criminalizada.

Em cinco dos oito processos, houve, cada um à sua forma, a vinculação da ré travesti à criminalidade, seja por menções diretas à sua personalidade ser voltada ao crime, à prostituição ou à sexualidade transviada, seja pela tentativa de criminação a que me refiro no tópico um, dado o esforço descomunal para colher indícios de autoria. Segundo Vidal (2019, p. 92):

Não raramente, a questão da prostituição é colocada como elemento para construção da “travesti criminoso”, cujas ausência de credibilidade e deslegitimação de seus depoimentos são frequentes, bem como o exorbitante número de oitivas realizadas nos inquéritos em que figuram como supostas autoras. A título exemplificativo, em um inquérito que pude analisar, 20 travestis foram ouvidas na delegacia de polícia para supostamente auxiliar a investigação de um homicídio.

Feitas tais considerações, passo ao último tópico, em que tratarei do contexto e vinculação das travestis à prostituição.

#### **4.1. Entre a prostituição e travestilidade**

A prostituição perpassa, em contexto, seis dos sete casos e tem sete das nove rés inseridas. Apenas as rés J.C. e V.F. não exerciam o trabalho sexual.

Segundo o dossiê “Não existe cadeia humanizada! estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade”<sup>11</sup>:

Travestis e mulheres transexuais frequentemente têm dificuldades no acesso ao mercado formal de trabalho, realidade que explica o fato de mais de 90% das travestis brasileiras (BENEVIDES; NOGUEIRA, p. 30) utilizar a prostituição como fonte primária de renda e viver especialmente por meio do trabalho sexual nas ruas, que é o mais barato e precarizado.

O dado é alarmante. Ter 90% de sua população exercendo a prostituição pode denotar, como mencionei no subtópico 3.2., a falta de inserção no mercado de trabalho formal, no estudo de grau superior, a falta de rede de apoio, entre outras conclusões.

Muito embora não seja crime exercer a prostituição como trabalho, há para ela estigma tal qual o reservado aos crimes: o do abjeto, do sem caráter, do desumano e transgressor (SERRA, 2018). O entorno da prostituição, que por vezes se mostra criminoso, entre os rufiões e as cafetinas, uso de drogas — como pude notar em pesquisa nos autos — cria uma amálgama de difícil esclarecimento àqueles que analisam com a mentalidade de que se tratam de pessoas transgressoras de gênero, violadoras de normas sociais e portanto imorais, violando sem remorso também as normas penais.

Por elas, a prostituição é vista de várias formas: como uma necessidade para se manterem vivas, a qual não recorreriam caso houvesse opção; como forma de obter suas conquistas simbólicas — vide no caso sete, em que a testemunha referiu a prostituição como forma de pagar suas modificações corporais — e, também, como criadora de um ambiente de sociabilidade, onde fazem amizades, arrumam parceiros afetivos, apoio emocional (PELUCIO, 2005, p. 223). No entanto, apesar das conquistas que esse meio violento pode proporcionar, por vezes insere as travestis nos espaços geograficamente marginalizados — em razão do gênero, do racismo ambiental e, preponderantemente, pela classe social — em que há efetivamente o

---

<sup>11</sup> Op. Cit.

cometimento de crimes, entrelaçando-as na teia da criminalização que pode levá-las ao cárcere ou à morte (SERRA, 2018).

O autor ora referido aduz ainda que a falta de cuidado consigo — que acredito ser adquirida no processo de subjetivação destas pessoas que são frequentemente excluídas de espaços afetivos, processo que pode afetar a autoimagem como sujeito passível de amor e alento —, além do uso de drogas como muleta para aguentar o dia a dia na prostituição é fórmula de ingresso delas ao crime, facilitando os possíveis processos de incriminação que podem vir a sofrer.

Estes locais geopolíticos habitados pelas travestis a que me refiro acabam sendo marcados tanto quanto seus corpos e identidades quanto pelas marcas da criminalização e das exclusões, em quais criam-se relações de poder que as inserem em relações de trabalho “direta ou indiretamente criminalizados”. Conforme Serra (2018, p. 67 apud PELUCIO, 2009, p. 70):

Para lidar com as possíveis situações de ameaça, exploração e violência nestes espaços demarcados, constroem-se complexas redes de proteção, que podem ser formadas por [...] cafetinas, bandidos (como elas classificam os vendedores de drogas, puxadores de carro e assaltantes), alguns policiais, taxistas e certos donos de estabelecimentos comerciais que ficam nas áreas de prostituição. Essa rede de proteção abrange desde o fornecimento de local para se guardar pertences pessoais enquanto se está em programa e possibilidade de usar o banheiro (às vezes até para se esconder da polícia ou de algum desafeto) até proteção física; garantia de seus direitos de cidadãos (denúncias de agressões por parte de clientes, ameaças de cafetinas e/ou cafetões); garantia do cumprimento das normas estabelecidas de distribuição comercial do território (onde cada travesti pode trabalhar, onde ficam as mulheres, qual o território dos michês); e, até mesmo, a proibição de que alguns bandidos atuem na área, entre outras regras presentes no comércio sexual.”

Essas redes de proteção e socialização a que me refiro podem ser vistas especificamente no caso sete, em que a ré e a amásia da vítima eram amigas de infância, e no caso oito, em que a ré e a vítima foram, durante muito tempo, amigas. Nos casos um e dois, podemos ver a violência, de certa forma, como reação ao não pagamento avençado para a realização do encontro sexual, fato que pode observar também Paixão (2018, p. 60): “Após iniciado o programa, as travestis consideram como seu direito receber a quantia de dinheiro acordada e se, por algum motivo, o cliente muda de ideia e desiste dos serviços mesmo assim elas exigirão o pagamento integral.”



## 5. Conclusão

Quando iniciei este trabalho, tinha em mente clarear algumas hipóteses. Haveria nos casos desrespeitos à identidade de gênero das réis? Associações entre elas, o crime e o sexo? Menções feitas pelos atores do sistema de justiça criminal sobre ser a personalidade das travestis dada ao crime? Relação entre o contexto da prostituição e os homicídios cometidos pelas réis?

No decorrer das análises, pude confirmar todas elas, ainda que não de forma quantitativa, forma em que poderia trazer outras conclusões sobre o sistema de justiça criminal paulista como um todo. O fato de não terem ocorrido os júris de três dos casos a que eu acreditava assistir — dois por redesignação e um pela impronúncia da ré, também desviou o foco deste estudo. Porém, a partir do estudo dos casos, pude notar, como supus ao início, que ainda é raro o respeito ao nome social. Vi como, pelos e para os homens, é tido como um desprestígio estar em suas companhias e que travestis sofrem violência de gênero em suas próprias relações conjugais.

Especificamente em três casos encontrei, sim, associação entre a ré, o sexo, a prostituição e o crime. No caso um, como tendo estas duas atividades descritas como essenciais à ré, as quais ela não poderia deixar de fazer nem estando em péssimo estado de saúde e, no caso dois, como se a prostituição fosse a razão de delinquir. No oito, a periculosidade da ré foi associada com a “disputa de poder” pelos pontos de prostituição de travestis. É interessante notar que as noções de travestilidade, crime e sexo se fazem mais presentes nos casos que ocorrem no contexto da prostituição.

Além da vulnerabilidade à violência — simbólica ou material — de gênero, me deparei com as vulnerabilidades de raça, classe social, baixa escolaridade, convivência com o HIV, uso de drogas para sustentar e entorpecer situações degradantes as quais são expostas em razão da prostituição ou da situação de rua. A saúde e os direitos fundamentais, apesar de fora do escopo da pesquisa, são visivelmente irrelevantes para este sistema, que não se comove com o viver marginalizado destas figuras.

Diferente do que se diz, com a pesquisa que realizei, refuto: a personalidade das travestis não é dada ao crime, tal qual não o é a personalidade de qualquer pessoa. A sociabilidade criada dentro da vivência marginalizada, permeada pelas necessidades básicas não supridas e a falta de acesso material aos desejos subjetivos da performance de gênero podem levá-las a este caminho sofrido que é a prostituição. Dela sim, um meio violento, concluí decorrer a maioria dos homicídios cometidos pelas réis travestis, tanto pelos desafetos lá adquiridos, quanto por dívidas de ponto, disputas territoriais, quanto pelas reações às violências

sofridas nesta profissão que é terra sem lei, onde o Estado não se faz presente senão para punição.

É de extrema necessidade que estas pessoas sejam elevadas ao seu papel de sujeitas de direito e apareçam além da figura de réis, testemunhas e vítimas nos processos criminais. A discussão ainda tão latente nas universidades e instituições sobre as dificuldades e violações travestis mostra a omissão quanto ao cuidado com estas “vidas vivas inviáveis” (BECKER, 2014, p. 11). Com este trabalho, espero ter tornado mais acessíveis e públicas estas tristes vivências travestis para aqueles que não estudam o tema, para fomentar o debate e cientificar pessoas ao meu redor das violências sofridas por essa minoria, a qual desejo que conquiste mais e mais espaços todos os dias.

## Referências

ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil**. 2019. 362 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-16092019-153730/pt-br.php> > Acesso em: 18 mar. de 2021.

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora Beatriz G. Vidas vivas inviáveis: Etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Ártemis**, v. XVIII, n. 1, p. 184-198, juldez, 2014. Disponível em: < [Vidas vivas inviáveis: Etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul | eGov UFSC](#) > Acesso em: 25 ago. de 2020.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Devires, 2017. 250 p.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006. Disponível em: < [Physis v16n1 \(scielo.br\)](#) > Acesso em: 25 ago. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020**. Disponível em: < [62 - Recomendação \(cnj.jus.br\)](#) >. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

FACHINETTO, Rochele F. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. 2012. 461 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em < [000859687.pdf \(ufrgs.br\)](#) > Acesso em 20 set. de 2020.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Não existe cadeia humanizada! **estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade**  
 Brasília: Distrito Drag, 2020. 22p. Disponível em <  
<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/12/nao-existe-cadeia-humanizada-nf.pdf>  
 >  
 Acesso em: 30 mar. de 2021.

PAIXÃO, Olívia. **Entre a batalha e o direito: prostituição, travestilidade e trabalho**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2018. 140 p.

PELÚCIO, L. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009.

\_\_\_\_\_. Na noite nem todos os gatos são pardos. **Cadernos Pagu**, n. 25, p. 217-248, jul-dez. 2005. Disponível em: < [26528.pdf \(scielo.br\)](#) >. Acesso em: 31 mar. de 2021.

PRADO, M. A. M. et. al. A construção institucional do gênero criminoso: travestis e transexuais no sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: Dossiê especial: "Gênero e Sistema Punitivo", v. 146, p. 515/537, 2018.

SERRA, Victor Siqueira. **“PESSOA AFEITA AO CRIME”**: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisas em processos judiciais. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

VIDAL, Júlia Silva. **Com sedas matei e com ferros morri: sobre homicídios, inquéritos policiais e criminalização dos travestis**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2019. 116 p.

ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **Aracê: Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 93-115, fev. 2017. Disponível em < [O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário | Zamboni | ARACÊ – Direitos Humanos em Revista \(emnuvens.com.br\)](#) > Acesso em: 25 ago. de 2020.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Mariana Leone Colozza discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41.6000-29, período noturno, turma 10ºS, tendo realizado o TCC com o título: “A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE HOMICÍDIO: Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo” sob a orientação do(a) Professor(a) Dra. Bruna Soares Angotti Batista de Andrade declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2021



---

Assinatura do discente